



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

LEI Nº 777/2024

De 11.12.2024

*“Cria o programa municipal de acesso à alimentação “AMOR EM AÇÃO” e autoriza o Poder Executivo a conceder os benefícios que especifica.”*

**NICOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Acesso à Alimentação “AMOR EM AÇÃO”, vinculado as ações dirigidas ao enfrentamento à insegurança alimentar e nutricional.

**§1º** - Considera-se segurança alimentar e nutricional para efeitos dessa Lei a garantia ao acesso ao leite, ou seja, primeira alimentação.

**Art. 2º** - Os benefícios financeiros decorrentes do Programa Municipal de Acesso à Alimentação “AMOR EM AÇÃO” serão efetivados mediante cartão magnético.

**§1º** - O benefício financeiro terá o valor mínimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

**Art. 3º** - O auxílio que trata o Programa Municipal de Acesso à Alimentação “AMOR EM AÇÃO” será mensal e dirigido às pessoas cujas famílias se encontrem em situação de vulnerabilidade social, conforme o Decreto Federal o Decreto nº 12.064 de 17 de julho de 2024 que regulamenta o programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

**Art. 4º** - Somente será concedido o auxílio àquelas pessoas que estiverem devida e regularmente inscritas no CadÚnico, sem prejuízo de outros requisitos a serem estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



## **Prefeitura do Município de Angatuba** **Estado de São Paulo**

§1º - Para ser beneficiado pelo Programa Municipal de Acesso à Alimentação "AMOR EM AÇÃO", o Cadastro Único do candidato, ou de seu grupo familiar, deverá estar ativo e atualizado.

§2º - O recebimento do benefício pela unidade familiar não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios de programas governamentais de transferência de renda.

§3º - No levantamento e na identificação dos beneficiários a que se refere esta Lei, será utilizado o cadastro unificado para programas sociais do Governo Federal, do Governo Estadual e do Governo Municipal.

**Art. 5º** - O valor do auxílio do Programa Municipal de Acesso à Alimentação "AMOR EM AÇÃO" será creditado no cartão magnético vinculado ao CPF do beneficiário, até o dia 25 de cada mês.

**Parágrafo único.** O benefício oriundo do cartão do Programa Municipal de Acesso à Alimentação "AMOR EM AÇÃO" será, preferencialmente, vinculado à mulher chefe de família, seja ela monoparental ou biparental.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, por meio de Decreto, num prazo de até 90 (noventa dias), definirá:

- I - a regulamentação dos critérios para concessão do benefício;
- II - os valores;
- III - índice de correção, se o caso;
- IV - a organização e os executores do cadastramento da população junto ao Programa;
- V - o período de duração do benefício;
- VI - a lista de alimentos que poderão ser adquiridos por intermédio do cartão;
- VII - a forma de execução do controle social do Programa.

**Art. 7º** - O processo de cadastramento ou de contratação dos estabelecimentos que aceitarão o cartão magnético unificado será regido pelas normas próprias de licitação.

**Art. 8º** - A quantidade de cartões magnéticos de alimentação do Programa Municipal de Acesso à Alimentação "AMOR EM AÇÃO" bem como os seus valores, a serem distribuídos mensalmente, serão definidas pelo Chefe do Poder Executivo, levando-se em consideração os recursos financeiros e orçamentários disponíveis e cumprimento das metas fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

*N*



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 9º** - A concessão do benefício do Programa Municipal de Acesso à Alimentação "AMOR EM AÇÃO" terá caráter temporário e não gera direito adquirido.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta lei dependerão de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 11 de dezembro de 2024.

  
**NICOLAS BASILE ROCHEL**  
Prefeito Municipal